

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.797, DE 2003

Acrescenta dispositivo ao Código de Processo Civil.

Autor: Deputado ALOYSIO NUNES FERREIRA

Relator: Deputado INALDO LEITÃO

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO DO RELATOR

Em debates ocorridos durante a reunião deliberativa ordinária da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania realizada em 24 de novembro do corrente ano sobre a matéria objeto da proposição em epígrafe, vislumbramos que a expressão “sempre que possível” contida na redação do artigo a ser inserido no âmbito do Código de Processo Civil por intermédio dela poderia possibilitar o entendimento de que a norma dele objeto não teria natureza cogente, mas trataria apenas de prever uma faculdade, qual seja, de se prosseguir ou não ao julgamento da apelação após cumpridas as providências nele referidas.

E, não se afigurando desejável a possibilidade de tal exegese vir a ser adotada nos tribunais sobretudo levando-se em conta o evidente espírito da iniciativa de se conferir mais celeridade ao julgamento das apelações, cumpre oferecer nesta oportunidade uma emenda à mencionada proposição com vistas a suprimir a mencionada expressão do texto do dispositivo em tela.

C64991BE09* *C64991BE09*

Feitas estas considerações, assinalamos que o nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade, adequada técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.797, de 2003, com a emenda ora oferecida e cujo teor segue em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado INALDO LEITÃO
Relator

C64991BE09 *C64991BE09*

2005_16154_inaldo Leitão_256

C64991BE09 *C64991BE09*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.797, DE 2005

Acrescenta dispositivo ao Código de Processo Civil.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se a expressão “sempre que possível” do art. 521-A, cujo acréscimo à Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil se pretende determinar por intermédio do disposto no art. 2º do projeto de lei em epígrafe.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.

Deputado INALDO LEITÃO
Relator

C64991BE09* *C64991BE09

2005_16154_inaldo Leitão_256

C64991BE09 *C64991BE09*